

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – 26/05/2015  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Secretário: Rodrigo Gayger Amaro

PORTARIA SCGE Nº 048, DE 25 DE MAIO DE 2015 - O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto n.º 39.675, de 1º de agosto de 2013, alterado pelo Decreto n.º 39.988, de 29 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º A seleção entre candidatos ao exercício das funções de ouvidoria pode ser promovida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo em parceria com a Secretaria da Controladoria do Estado – SCGE, da seguinte forma:

I - o órgão ou a entidade devem indicar à SCGE, no mínimo em lista tríplice, os candidatos de que trata o caput, para análise de currículo e entrevista, a ocorrer na Diretoria de Ouvidoria e Controle Social; e

II - após a análise e entrevista de que trata o inciso I, a SCGE deve estabelecer a ordem classificatória dos candidatos, encaminhando-a ao órgão ou à entidade, a fim de que se dêem a escolha e nomeação.

§ 1º A indicação de que trata o inciso I deve observar os requisitos previstos no artigo 1º do Decreto n.º 39.675, de 1º de agosto de 2013, e alterações.

§ 2º As exceções serão analisadas e resolvidas pelo Secretário da SCGE, em conjunto com o dirigente máximo do órgão ou entidade demandante.

Art. 2º Para fins de atendimento às disposições do Decreto n.º 39.675/2013, e alterações, os dirigentes máximos das empresas públicas e sociedades de economia mista devem aprovar resolução interna, nos termos dos respectivos estatutos, aderindo às diretrizes estabelecidas para o funcionamento das Ouvidorias Públicas no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. A resolução de que trata o caput deve ser editada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria, e encaminhada, por ofício, à SCGE.

Art. 3º Os procedimentos relativos à exoneração e nomeação de servidores para o exercício das funções de ouvidoria, bem como a criação e a extinção de unidades de Ouvidorias no Poder Executivo Estadual devem ser comunicados, por ofício, ao Secretário da SCGE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Os casos omissos devem ser dirimidos pelo Secretário da SCGE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Gayger Amaro

Secretário da Controladoria Geral do Estado